

ROMPERAM PORTUGAL E INDIA

(Concluido da 1.ª pagina) acompanhados da sua oficialidade... A nova nota rechaça de plano as acusações de Portugal...

NOVA DELHI, 19 (UP) — URGENTE — O governo indiano anunciou que o primeiro de setembro fechará seu consulado geral em Goa e pedirá a Portugal que feche seu consulado geral em Bombaim e os consulados em Madras e Calcutá.

NOVA DELHI, 19 (AP) — A Índia não tem planos de abandonar os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e a França que fazem parte do sistema de segurança internacional...

NOVA DELHI, 19 (UP) — A Índia rompeu hoje, por completo, suas relações diplomáticas com Portugal em virtude do conflito de Goa, ao tempo que sentenciava a Portugal a expulsão de Goa...

NOVA DELHI, 19 (AP) — A Índia não tem planos de abandonar os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e a França que fazem parte do sistema de segurança internacional...

NOVA DELHI, 19 (UP) — A Índia rompeu hoje, por completo, suas relações diplomáticas com Portugal em virtude do conflito de Goa...

Premiados os participantes do IV Salão Paulista de Arte Moderna

- De acordo com a lista lavrada pelo Juri das Secções de Pintura, Escultura, Arquitetura e Gravura... 1.º Prêmio de Pintura: Carlos Brandt...

ASMA

BROQUITES — ENFISEMA Aparelhos para respiração com pressão positiva (IPP/Bennet) DR. PAULO DE VILHENA MORAES

Aproveite a oportunidade da Campanha pela baixa de preço do PALACE HOTEL

DE POÇOS DE CALDAS (DE MAIO A 31 DE AGOSTO) O mais confortável e a melhor alimentação no melhor clima do Brasil.

Diárias completas a partir de Cr\$ 160,00. Consulte a tabela de preço. — Fone: 392 — Caixa Postal, 25.



CAMPANHA DA FIESP — O sr. José Luiz Gonçalves da Silva, um dos embaixadores da campanha pela prevenção de incêndios da FIESP, quando prestava declarações ao repórter do "Diário de S. Paulo".

OCORRERAM 15 INCENDIOS ATÉ AS 18 HORAS DE ONTEM

A ausência de prevenção nos prédios de grandes estruturas é a principal responsável pelo número de vítimas que se verificam nos incêndios no Brasil... Campanha da FIESP visando a prevenção de sinistros — Educação do povo

O problema de incêndios em São Paulo, acredita-se à medida que se prolonga a estiagem. No dia de ontem, até às 18 horas a presença de 15 incêndios em geral, do tipo de incêndios de pequena extensão...

Em face do movimento que se cria em torno da eficiência do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através de uma comissão...

Segundo as informações recebidas, os incêndios de maior importância foram os ocorridos em São Paulo, cerca de 85 por cento das construções de mais de 50 metros de altura não oferecem qualquer segurança aos seus moradores...

Concurso para cargos na Caixa Econômica Estadual

Realizam-se amanhã, no Instituto Caetano de Campos, das 11 horas, as provas de matemática e português, e das 13 às 17 horas, as provas de português e mecânica...

Uma das críticas mais frequentes, articuladas pelos que tentam incutir o Corpo de Bombeiros de São Paulo...

IOFOSCAL

Iodo - Fosforo - Calcio



EMBARCOU PARA OS ESTADOS UNIDOS O SR. JOAO DI PIETRO

Em auxílio da Real-Aerovias seguiu para os Estados Unidos o sr. João Di Pietro, presidente da Associação Comercial de São Paulo...

da entidade que representa a Hore iniciativa de São Paulo

compõem uma comissão representativa dos cidadãos paulistas e toda a diretoria da Associação Comercial de São Paulo...

O NAPOLEÃO DO CAFEZAL

(Concluido da 1.ª pagina) para dar outra ocupação à sua terra, é outra página mercantilista da nossa vida agrícola.

Senhor, cercado por um mundo de pessimismo e de desespero, o extraordinário cafezeiro jamais perdeu a confiança na estrela do café. Pondo no produto-rei uma fé cega de carbo-nio, num supremo delírio, as reservas de sua juventude, em Ribeirão Preto são as mesmas de hoje...

Às 10 horas de hoje a Gerência Lunardelli deveria transformar-se numa homenagem nacional pelo líder incomparável a quem o Brasil inteiro deve serviços, como ninguém antes deles os dispunha a favor da agricultura...

ASSEGURAM OS INDUSTRIAIS

Não procede a alegada falta de sacaria de juta para café

Tem-se afirmado, ultimamente, haver falta de sacaria para café nos Estados Unidos da América. O problema levantado chegou a ser levado às autoridades federais, a quem se pediu que haja solicitação de continuação na exportação de café...

Ardil empregado por "Notícias de Hoje"

Estamos informados de que as máquinas destinadas ao jornal "Notícias de Hoje", as quais se encontravam retidas na Alfândega de Santos, foram, afinal, liberadas. O melhor, julgou-se que o haviam sido. A ordem a esse respeito estava contida em uma carta enviada ao Sr. J. J. de Almeida...

Mesa redonda com candidatos a vereador

Visitou ontem esta redação uma comissão composta dos srs. Normando Rubin, Antônio Wacziarg, Bernardo de Brito, Gregório Dias de Lima, Benedito Marcolino, Agripino Ribeiro de Silva e Laerte Garcia, a fim de solicitar, por nosso intermédio, o comparecimento dos candidatos de São Paulo a uma mesa redonda de debates dos problemas específicos do negro brasileiro...

Artigo 4.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 5.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 6.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 7.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 8.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 9.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 10.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 11.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 12.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 13.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 14.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.



Ex-cego

Peter Barr ficou cego na frente de batalha, na última guerra. Agora, em St. Faiths, na Inglaterra, vivia às turras com a esposa. Há dias, ficou tão nervoso, durante uma discussão com a mulher que, com violência, bateu com o punho da mão direita na palma da mão esquerda...

Touro louco

Um touro, aparentemente enlouquecido, fugiu do maldonado de Montegomery e pôs em estado de alarme a população local. Toda a polícia foi mobilizada, bem como um exército de cem caçadores, a fim de dar caça ao touro...

Surrado o lutador

Maramba é o nome de um lutador muito conhecido no norte-este. Acontece que o profissional pernambucano acaba de perder o cartaz pois levou, em Recife, tremenda surra da mulher. Maria Estela bateu com tanta violência no amante que este teve de ir para o hospital, onde foi internado com o diagnóstico de fratura de costela.

Peixeio violento

Leslie Thomas, inglês de Southampton, é um apaixonado arrebatado. Não obstante seus 22 anos não teve forças para receber, sem perder a calma, o não da melhor amada, uma jovem que trabalha num salão de beleza daquela cidade. Assim, irrompeu no estabelecimento de beleza, inteiramente transtornado, gritando: "Se ela não há de mais ninguém!". E antes que alguém pudesse evitar, tirou do bolso uma granada de mão, retirou a espoleta e a deixou explodir. O jovem apaixonado morreu atirado, saindo ainda gravemente ferido.

Coração partido

Katia Modestiu, Nidã grega, já casada com Andréas, multi-milionário grego. Este, no entanto, resolveu romper o noivado, sem dar motivos satisfatórios à noiva. Katia foi à justiça e conseguiu uma indenização de 15.000 dólares pela quebra do compromisso. Logo depois de receber o dinheiro, declarou Katia: "Acho muito pouco para quem ficou com o coração partido".

Cobra e jejum

Um outro ufanista, o Nathan, meteu-se em Niterói dentro de uma urna de vidro disposto a jejuar. Junto de si várias gibeias para dar mais sensação e movimento à cena. Acontece que uma das gibeias decidiu que não tinha de jejuar como o faquir. E, estomada, meteu os dentes no jejuador, que gritou a plenos pulmões, até ser socorrido. As gibeias foram retiradas da urna, convenientemente alimentadas. Depois, já inteiramente socegadas, foram fazer, de novo, companhia ao faquir.

IMPRIMIRA E DISTRIBUIRÁ AS CEDULAS DOS CANDIDATOS A JUSTIÇA ELEITORAL

Resultado dos entendimentos mantidos entre diversos lealdades partidárias — Solução do problema suscitado com a cédula oficial — Integra do substitutivo — Incidentes durante a reunião

RIO, 19 (Meridional) — Os entendimentos mantidos entre os diversos lealdades partidárias, a respeito da distribuição das cédulas oficiais, foram concluídos. A solução política dos últimos dias, a respeito da distribuição das cédulas oficiais, foi aprovada. A fórmula consensuária que surgiu para solucionar o problema, foi a seguinte: a cédula oficial será impressa e distribuída em nome da Comissão de Justiça Eleitoral e será individualizada, uma para cada candidato, a ser entregue ao candidato em seu domicílio.

Artigo 4.º — 85 mil e os votos dados em cédulas que não são oficiais. O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 5.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 6.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 7.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 8.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 9.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 10.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 11.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 12.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 13.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 14.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.

Artigo 15.º — O Juri eleitoral que até o dia 25 de setembro não houver recebido para discussão as propostas oficiais a que se refere esta lei, declarará em edital irregularidade no dia 3.º de outubro, a eleição, marcando nova data, nos termos do art. 7.º do Código Eleitoral, no dia 3.º de outubro.